

Brasília, 01 de julho de 2022.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 129/2022 do MME
Diretrizes para valoração dos custos e benefícios da Geração Distribuída**

Resumo

- Valoração deve promover uma sinalização correta para os consumidores, de forma que suas escolhas sejam consistentes com a minimização dos custos para o sistema e a alocação eficiente de recursos;
- Manifestamos apoio às diretrizes propostas pelo CNPE;
- Valoração deve considerar efeitos líquidos, tanto os benefícios quanto os custos da GD;
- Diretrizes devem se restringir a aspectos diretamente relacionados ao setor elétrico;
- Importante considerar apenas os aspectos que sejam diferenciais da GD em relação a outras opções de expansão, incorporando o conceito de custo de oportunidade;
- Os benefícios devem ser recalculados periodicamente, considerando que a topologia da rede pode mudar sensivelmente, sendo que aspectos eventuais, que podem ser verificados apenas ocasionalmente, não seriam considerados;
- Os cálculos devem ser realizados com a maior granularidade espacial possível, considerando informações fornecidas pelas distribuidoras;
- Efeitos decorrentes da valoração dos custos e benefícios do SCEE não devem impactar os consumidores do mercado livre, tampouco incorrer em custos extras com modernização de medidores.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 129/2022 do Ministério de Minas e Energia, que discute proposta de diretrizes para valoração dos custos e benefícios da micro e minigeração distribuída.

É fundamental para a sustentabilidade do setor elétrico que a regulamentação do modelo de geração distribuída não promova subsídios cruzados entre usuários com

GD e demais usuários. Nessa perspectiva, é oportuno o mecanismo para valoração dos custos e benefícios de GD, que ajuda a revelar a competitividade dessa tecnologia. O resultado esperado é que a valoração promova uma sinalização correta para os consumidores, de forma que suas escolhas sejam consistentes com a minimização de custos do sistema e a alocação eficiente de recursos.

Pra isso, é fundamental que a valoração seja bem calibrada, de forma a considerar os efeitos líquidos, ou seja, tanto os benefícios quanto os custos da GD para o sistema, conforme estabelecido no §2º do Art. 17 da Lei 14.300/22, já que só existirá benefício de fato para o sistema, caso ele seja superior aos custos. Isto é fundamental para dar um sinal adequado para expansão do sistema, evitando o compute apenas dos benefícios desta modalidade de geração, em prejuízo aos demais consumidores que, nesta hipótese, arcariam com os custos para o sistema e teriam os benefícios repassados apenas aos consumidores com GD.

Nesse sentido, **a Abraceel manifesta apoio às diretrizes propostas pelo CNPE para a valoração dos custos e benefícios de GD**, considerando que os aspectos principais foram contemplados.

Concordamos com a premissa que as diretrizes devem se restringir a aspectos diretamente relacionados ao setor elétrico, pois serão os consumidores de energia que irão absorver os impactos dos abatimentos para continuar remunerando toda a estrutura de custos do setor. Além disso, o § 1º, do art. 17 da Lei 14.300/2022 é específico em mencionar os benefícios ao sistema elétrico.

É primordial separar os aspectos derivados do fato de a geração ser distribuída e de ser renovável. Isso é importante para consolidar o conceito de custo de oportunidade, pois alguns benefícios poderiam ser verificados também em outras modalidades de geração. Assim, é importante considerar apenas os aspectos que sejam diferenciais da GD em relação a outras opções de expansão, focando nos ganhos sistêmicos decorrentes da geração ser próximo à carga, conforme § 3º do Art. 17 da Lei 14.300/2022.

Nesse sentido, a Resolução do CNPE poderia prever que a ANEEL deverá estabelecer cálculos com base em informações fornecidas pelas distribuidoras. Por isso, a Abraceel solicita que a diretriz “d” seja complementada da seguinte forma: “Considerar os efeitos relativos ao valor locacional no que diz respeito ao ponto de

conexão à rede de distribuição ou transmissão, contemplando informações fornecidas pelas distribuidoras”.

Além disso, devem ser considerados apenas os aspectos que sejam firmes para o sistema. Ou seja, não deveriam ser considerados aspectos potenciais ou que podem ser verificados apenas ocasionalmente em relação à geração dessas fontes.

É importante destacar que, conforme o parágrafo único do Art. 9º da Lei 14.300/22, a adesão ao SCEE está limitada aos consumidores do ambiente regulado. Dessa forma, os efeitos decorrentes da valoração dos custos e benefícios do SCEE, inclusive aqueles relacionados à sobrecontratação involuntária, não devem recair sobre os consumidores do ambiente livre.

Adicionalmente, se deve garantir que qualquer que seja o cálculo a ser realizado, a metodologia não possa depender da substituição de medidores por modelos mais atuais. Assim, a Abraceel solicita que a diretriz “j” da seja complementada da seguinte forma: “Primar pela eficiência, baixa complexidade, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias, sendo que esses critérios e metodologias não poderão depender da modernização de medidores”.

Por fim, enfatizamos que os custos e benefícios da GD devem ser consistentes com a racionalização de subsídios que se almeja com a modernização do setor. Dessa forma, são dadas as condições para que a Aneel possa desenvolver a metodologia de cálculo de forma técnica, diminuindo riscos de elevar a ineficiência do setor.

Atenciosamente,

Victor Pereira
Estagiário

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia